

---

---

**PRESIDÊNCIA**  
**GABINETE**

---

---

DECRETO Nº 306, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Institui o Laboratório de Inovação e Inteligência do Poder Judiciário do Estado da Bahia - LabJus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do artigo 37, da Constituição Federal, mediante aprimoramento da prestação jurisdicional por meio de medidas de inovação;

CONSIDERANDO os princípios da gestão participativa e democrática, instituídos pela Resolução nº 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os objetivos 9 e 16 da Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais visam, dentre outros aspectos, fomentar a inovação e promover o acesso à justiça, com a participação da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma gestão de inovação, com a ampla participação de magistrados, servidores e da sociedade, a fim de promover melhorias nos serviços judiciários, observando avanços tecnológicos e sociais;

CONSIDERANDO a crescente demanda da prestação dos serviços e, paradoxalmente, as fortes restrições orçamentárias, impõe-se a reflexão crítica sobre fluxos de trabalhos, assim como a otimização do uso dos recursos, existentes no Poder Judiciário do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO que a pesquisa tecnológica e a gestão de dados são aspectos fundamentais das atividades de inovação, necessárias para a melhoria dos fluxos de trabalho, para a análise situacional, para a detecção de tendências e causas e para a criação de métricas de desempenho,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Laboratório de Inovação e Inteligência do Poder Judiciário do Estado da Bahia – LabJus, vinculado à Diretoria de Modernização e patrocinado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização.

Art. 2º. O Laboratório de Inovação e Inteligência – LabJus será espaço criativo, reflexivo e colaborativo destinado à cocriação, exploração e testes de ideias, conceitos ou sugestões, envolvendo questões, problemas e projetos deste Tribunal de Justiça, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento de novos produtos, soluções, serviços, ou reformulação de processos de trabalho, de forma ágil e disruptiva, com o objetivo de disseminar a cultura da inovação, promover maior eficiência institucional e colaborar com a constante melhora da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. O Laboratório de Inovação e Inteligência – LabJus poderá firmar parcerias com Instituições de Pesquisa Ciência e Tecnologia (ICTs), que atuem nas áreas de interesse, estabelecidas pelo Núcleo Gestor do LabJus.

Art. 3º. O LabJus será provido de instalações e equipamentos próprios para estudos, pesquisas, criação e desenvolvimento de projetos e programas, com uso de metodologias e técnicas colaborativas, que propiciem a resolução de problemas complexos, tais como design thinking, modelagem de serviços, oficinas para resolução de problemas concretos, no âmbito de atuação, apoio à gestão, lançamento e maturação de projetos, realização de projetos, dentre outros;

Art. 4º. Os trabalhos, desenvolvidos no LabJus, serão norteados pelas seguintes diretrizes:

- I – Utilização dos recursos já existentes no PJBA;
- II – Forte colaboração e integração entre os participantes;
- III – Observar, sempre, o impacto no usuário final do serviço;
- IV – Participação efetiva das áreas de negócio e integração entre atividade fim e atividade meio;
- V – Transparência de dados;
- VI – Visão multidisciplinar sobre os problemas, com trocas de experiências;
- VII – Utilização de metodologia de design, experimentação e avaliação;
- VIII – Flexibilidade e desburocratização;
- IX – Priorização de projetos de automação e de inteligência artificial, que visem reduzir a carga operacional dos usuários.

Art. 5º. No âmbito da administração do PJBA, será constituído o Núcleo Gestor do LabJus, que coordenará os trabalhos, conduzidos no LabJus, e que será composto por:

- I – um juiz do primeiro grau de jurisdição, indicado pelo Presidente do PJBA;
- II – o Secretário Geral da Presidência, ou servidor por ele indicado;
- III – o Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização, ou servidor por ele indicado;
- IV – um servidor indicado pelo Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização;
- V – o Secretário de Administração, ou servidor por ele indicado;
- VI – o Secretário do Judiciário, ou servidor por ele indicado;
- VII – pelo Secretário de Planejamento Orçamento e Gestão, ou servidor por ele indicado;
- VIII – pelo Secretário de Gestão de Pessoas, ou servidor por ele indicado.

§ 1º. As reuniões do Núcleo Gestor do LabJus poderão ser feitas, trimestralmente, de forma presencial ou remota. Competirá ao referido Núcleo eleger, a cada semestre, ou ao término de cada projeto/desafio, um problema/questão/desafio, a ser abordado pelo LabJus.

§ 2º. Os integrantes do Núcleo definirão, conforme o caso, a estratégia que será adotada para encaminhamento da questão, indicando membros de grupo de trabalho, especialmente criado para cada desafio.

Art. 6º. Os membros designados para atuar no LabJus, ainda que em caráter temporário, excluídos os casos de participação eventual, deverão ter dedicação exclusiva, no laboratório, durante a execução do projeto/desafio, de maneira a direcionar os esforços do grupo à inovação, sem concorrência com a operação.

Art. 7º. Os projetos aplicáveis ao LabJus deverão ser coletados, a partir da ampla e irrestrita submissão de ideias pelo público interno e externo, os quais serão objeto de seleção e priorização pelo Núcleo Gestor com base em critérios objetivos e alinhados ao Planejamento Estratégico do PJBA.

Parágrafo único. Os projetos de sistemas desenvolvidos pelo LabJus, que apresentarem resultado e forem aprovados para a devida aplicação em ambiente produtivo, deverão ser preparados e documentados para que possam ser transferidos de forma harmônica à equipe técnica que irá sustentá-lo em sua operação.

Art. 8º. Poderá o LabJus atuar em conjunto com outros laboratórios ou agentes de inovação dos setores públicos e privado, que possuam a mesma finalidade, inclusive realizando parcerias, desde que não onerosas, visando o engrandecimento por meio da troca de experiências.

Art. 9º. O Núcleo Gestor do LabJus deverá ser instituído e ter a sua primeira reunião, no prazo de 30 dias, quando deverá ser preparado o planejamento para a coleta de ideias e seleção dos projetos/desafios.

Parágrafo único. Neste mesmo prazo, estabelecido no caput, deste artigo, as instalações do LabJus deverão ser preparadas para receber o Grupo de Trabalho.

Art. 10. É vedado o uso do LabJus para fins diversos dos que se propõe.

Art. 11. Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 307, DE 02 DE JUNHO DE 2020

Institui Equipe de Saneamento para atuar no âmbito do primeiro grau de jurisdição, nas unidades judiciais do Estado da Bahia, que possuam competência Cível, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o processamento e julgamento mais célere das ações;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as metas Estaduais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de iniciativas voltadas à valorização do 1º grau de Jurisdição, nos termos da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade permanente de concretizar melhorias na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a realização de mutirões/ saneamentos, no âmbito do Poder Judiciário, corrobora com o bom andamento dos processos, viabilizando maior agilidade aos julgamentos;